

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N.º 3056/2025

Município de Espumoso

Secretaria Geral de Governo

Necessidade da Administração: Contratação de Consultoria, Capacitação e Assessoramento especializado em Gestão de Patrimônio Público Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As atividades inerentes ao controle do patrimônio público são preconizadas como algumas das atribuições mais importantes da administração pública atualmente, posto que o ativo imobilizado (bens móveis e imóveis) compõe a maior parcela do patrimônio líquido dos entes públicos municipais. A contratação é necessária para reorganização, reclassificação e avaliação dos bens móveis, veículos, máquinas, implementos e demais bens móveis do ativo permanente, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

É relevante observar que a finalidade deste trabalho técnico que se pretende executar é de estruturar o setor de controle patrimonial, reorganizar os fluxos de procedimentos e atualizar os registros analíticos do sistema de controle de patrimônio do município, com o objetivo de proporcionar adequado controle do patrimônio municipal, de forma que os valores do acervo patrimonial do ente sejam adequadamente evidenciados nas demonstrações contábeis, além de proporcionar adequada gestão dos bens públicos. Ao mesmo tempo, a contratação de profissionais especializados tem por objetivo capacitar e treinar uma equipe de servidores para que se tornem multiplicadores de conhecimento, implementando novos processos e procedimentos de controle do patrimônio, agregando efetividade e continuidade ao longo do tempo. A contratação de consultoria, assessoria e capacitação técnica especializada é relevante a fim de permitir que no futuro o próprio município tenha capacidade e autonomia para dar continuidade ao trabalho.

Assim, diante da complexidade técnica que envolve a reestruturação pretendida e a realidade local do Município, opta-se pela contratação de empresa especializada para realizar o assessoramento, capacitação, acompanhamento e suporte técnico, qualificando o quadro de servidores, com o objetivo de atender plenamente a legislação em vigor e estruturar com efetividade do controle patrimonial.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Trata-se de contratação de serviços específicos e que são eventuais da Administração. Porém, há a necessidade urgente e relevante, sendo que contratação pretendida deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual do Município, posto que há a autorização do Senhor Prefeito Municipal. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Administração Municipal para estruturar o controle do patrimônio público.

9

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 74, inciso III, "c" e "f", § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, os quais dispõem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a prestação dos serviços pretendidos a empresa a ser contratada deverá comprovar a sua notória especialização em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

III – Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no

contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o objeto da contratação, a sua singularidade, tem-se que a contratação será única para este exercício. O quantitativo estimado para a contratação pretendida é de 12 (doze) meses de consultoria/assessoramento técnico, além de aproximadamente 30 (trinta) horas de capacitação e treinamento para as equipes internas, durante a vigência contratual.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto da contratação, que a contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa pesquisada para ofertar o serviço é a ASSET CONTROLCONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA, CNPJ 49.740.367/0001-30, especializada em gestão pública e controles patrimoniais. A empresa demonstrou, através de documentos, deter notória especialização técnica e expertise na área de controles internos na administração pública municipal, já tendo realizado diversos trabalhos semelhantes anteriormente nessa área de atuação. Além disso, o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico da empresa demonstra qualificação e o notório saber nas áreas da contabilidade, finanças, administração e direito público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) para os serviços de Consultoria e Assessoramento, além de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) para capacitação e treinamento de servidores, conforme valores apresentados na proposta da empresa.

Os valores foram obtidos através de pesquisa efetuada com base no Decreto Municipal n.º 3.595/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em gestão pública para a realização de consultoria técnica, capacitação, treinamento, mentoria e orientação, objetivando a reestruturação dos procedimentos de controle dos bens patrimoniais permanentes do município, contemplando auxílio no planejamento, implantação, organização e gestão do Setor de Patrimônio, de acordo com as normas técnicas vigentes, especialmente o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e a NBC-TSP 07 – Ativo Imobilizado, do Conselho Federal de Contabilidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não há possibilidade de divisão do objeto, considerando tratar-se de consultoria e treinamento previamente definidos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a contratação de serviço técnico profissional especializado para implementar práticas de controles do acervo de bens patrimoniais da municipalidade, através da qualificação dos servidores que atuam na equipe de patrimônio e na remodelação dos processos e procedimentos de controle. A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Os servidores designados para atuar como Gestor e fiscal do contrato são:

Fiscal: FÁBIO BRAGANHOL DE OLIVEIRA

Gestor: ODIRLEI COMIN

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico

Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 18 de setembro de 2025

Carine A. Soares da Silva

Carine Aparecida Soares da Silva

Diretor Geral de Licitações

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 18/09/2025

Gerson Lopes

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL